

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2024 -2025**

Que entre si fazem de um lado **Sindicato dos Auditores Fiscais e Auditores Técnicos de Tributos Municipais de Belo Horizonte**, doravante designado - **SINFISCO/BH**, com sede a Av. Afonso Pena - 726 - sala 1111 - Centro - Belo Horizonte/MG e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante designado - **SITSEMG**, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte/MG representante legal dos trabalhadores em entidades sindicais do Estado de Minas Gerais para celebrar o presente acordo nas seguintes condições:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SINFISCO/BH** serão corrigidos em 1º maio de 2023, pelo percentual de 5% (cinco por cento) sendo a aplicação da variação acumulada do **IPCA- IBGE** do período 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e o restante a título de ganho real.

§ Único - O **SINFISCO/BH** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Quarta - Salário Substituição**

O **SINFISCO/BH** garantirá ao trabalhador substituto a diferença entre o seu salário e o do trabalhador substituído, em caso de substituição temporária, por motivo de qualquer licença, advinda de lei ou Acordo Coletivo, proporcionalmente ao número de dias de substituição.

§ 1º - Esta cláusula se aplica nas hipóteses de substituição por período superior a 10 (dez) dias.

§ 2º - As substituições somente poderão ser feitas com a autorização da diretoria do **SINFISCO/BH**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário nas Férias**

O SINFISCO/BH pagará aos seus trabalhadores/as, quando solicitado, entre os meses de fevereiro e outubro, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço, a título de antecipação, que será descontada pelo valor histórico no mês de novembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Sexta - Adicional de Horas Extras**

O SINFISCO/BH poderá, desde que acordado previamente com o trabalhador/a, alterar a jornada de trabalho, total ou parcial, de um determinado dia e compensar as horas não trabalhadas em outro dia, ou mesmo compensar as horas em folgas, sem acréscimos legais porventura existentes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Sétima - Auxílio Alimentação**

O SINFISCO/BH concederá aos trabalhadores/as com jornada de trabalho igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, auxílio alimentação no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), destinados à cobertura da alimentação do trabalhador/a, cujo pagamento será feito através de tíquetes.

§ Único - Será descontado de cada trabalhador/a um percentual de 2% (dois por cento) do valor do auxílio alimentação fornecido, correspondente à sua participação no custeio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 5, de 14.01.91.

AUXÍLIO SAÚDE**Cláusula Oitava - Assistência Médica / Odontológica**

O SINFISCO/BH manterá gratuitamente a todos trabalhadores/as independente da jornada de trabalho o Plano de Saúde UNIMED - ENFERMARIA nos moldes já praticados.

OUTROS AUXÍLIOS**Cláusula Nona - Cursos Profissionalizantes**

O SINFISCO/BH compromete-se a liberar e/ou custear a participação de seus trabalhadores/as em cursos profissionalizantes para aperfeiçoamento de sua formação profissional, com vistas ao desenvolvimento de suas atividades no Sindicato. A permissão ou o custeio dependerá de requerimento justificado do trabalhador/a, sujeito à aprovação da Diretoria.

EMPRÉSTIMOS**Cláusula Décima - Empréstimo**

O SINFISCO/BH concederá, a título de empréstimo, até 1 (um) salário base do trabalhador/a, quando solicitado por escrito, constando os motivos da solicitação.

§ 1º - O valor do empréstimo será descontado em até 10 (dez) parcelas, conforme acertado entre as partes, a contar do mês subsequente ao da concessão.

§ 2º - O benefício que trata o caput está condicionado à disponibilidade financeira e, aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES,
ASSÉDIO MORAL****Cláusula Décima Primeira - Assédio Sexual / Assédio Moral**



A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à Diretoria do SINFISCO/BH será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se a estabilidade do trabalhador/a e o acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

Cláusula Décima Segunda - Abono Falta Estudante

O SINFISCO/BH compromete-se a conceder ao trabalhador/a estudante, com jornada de 8(oito) horas diárias, o direito de sair do serviço 1 (uma) hora antes do término dessa jornada para a realização de provas, desde que seja avisado com 48(quarenta e oito) horas de antecedência e que o trabalhador/a apresente posteriormente a respectiva comprovação.

Cláusula Décima Terceira - Abono/Folga Dia de Aniversario

O SINFISCO/BH concederá aos seus trabalhadores/as, uma folga do dia de seu aniversário. Caso o dia do aniversário coincidir com sábados, domingos e/ou feriados, a diretoria do Sindicato o trabalhador/a em consenso definirão a data que o mesmo poderá usufruir da folga.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Décima Quarta - Licença Maternidade

O SINFISCO/BH concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade por 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes o salário e o recolhimento de encargos sociais devidos durante os 60 (sessenta) dias que superam o período em que o salário maternidade é pago pelo INSS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Décima Quinta - Férias

O início das férias dos trabalhadores/as não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Décima Sexta - Condição de Saúde e Trabalho

O SINFISCO/BH seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ Único - O SINFISCO/BH se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Décima Sétima - Complemento Auxílio-Doença: Previdenciário e Doença Acidentário

Havendo disponibilidade financeira, o SINFISCO/BH fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao trabalhador/a, enquanto este não receber da Previdência Social.

§ 1º - O trabalhador/a se compromete a ressarcir o SINFISCO/BH, os valores efetivamente pagos pela entidade, assim que receber da Previdência Social.



§ 2º - Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador/a ou por iniciativa do empregador, havendo débito decorrente de adiantamento referido, o SINFISCO/BH efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Cláusula Décima Oitava - Reembolso de Medicamento Decorrente de Acidente de Trabalho

O SINFISCO/BH compromete-se a reembolsar os valores despendidos por seus trabalhadores com medicamentos (não cobertos ou fornecidos pelo plano de saúde ou pelo SUS) utilizados em decorrência de acidentes de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Décima Nona - Desconto das Mensalidades**

O SINFISCO/BH compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade dos trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do SITESEMG até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o SITESEMG.

Cláusula Vigésima - Do Desconto Da Contribuição Assistencial

O SINFISCO/BH mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo descontará de seus trabalhadores/as, associados ou não, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional 3% (três por cento) do salário-base, conforme prazos e nas condições estabelecidas na Assembleia Geral que discutiu e aprovou o desconto em 2 (duas) parcelas sendo a primeira no mês de setembro e a segunda no mês de outubro.

1 - Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do SITESEMG, através de boleto bancário.

2 - É facultado ao trabalhador se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do SITESEMG ou encaminhar através de carta registrada via correio, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para registrar formalmente esta opção.

3 - O SITESEMG se compromete a enviar o SINFISCO/BH a relação dos trabalhadores/as que se opuseram ao desconto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo previsto no item 2 da presente cláusula.

4 - É de responsabilidade única e exclusiva do SITESEMG qualquer pedido de devolução decorrente do desconto estabelecido nesta cláusula, seja através de demandas administrativas ou judiciais. Da mesma forma, o SITESEMG será único responsável por eventuais multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Vigésima Primeira - Ultratividades de Normas Coletivas**

As normas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte/MG, 24 de julho de 2024.

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais -- SITESEMG

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro

André de Freitas Martins

Presidente

**Sindicato dos Auditores Fiscais e Auditores Técnicos de Tributos Municipais de Belo
Horizonte
SINFISCO/BH**

Rua da Bahia, 573, SL 602/603
Centro, Belo Horizonte, MG
CEP 30160-015

Fone (31) 3222 3072
Fax (31) 3222 9505
Cel (31) 97556 0505

| sitesemg.org.br
| facebook.com/sitesemg
| sitesemg@sitesemg.org.br